



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	002/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	72022002
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA\SOFTWARES PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA

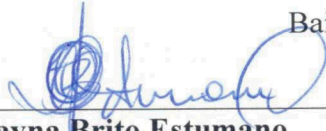
A Secretaria Executiva de Administração de Baião definiu a escolha em favor da empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.792.525.0001/02. A Comissão Permanente de Licitações verificou todos os documentos apresentados e constatou que a aludida detém vasta experiência por ter disponibilizado consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços relacionados a softwares em diversas em municipalidades.

Verificou-se que o ato de convocação por parte da SEMAD se deu em consequência da notória especialização, tendo atuado em diversos municípios, atendendo aos diversos níveis de exigência dos Tribunais de Contas e de toda a legislação que rege a matéria.

Além de que a empresa acima mencionada apresenta recursos e sistemas compatíveis com as necessidades da administração, ademais não se pode deixar de mencionar que a escolha da secretaria demandante pressupõe imensa confiabilidade.

Portanto, de acordo com a discricionariedade conferida pela Lei nº 8.666/93, e o interesse público a que se destina a contratação, presentes os requisitos da notória capacidade e da confiança entende-se que restou justificada a escolha sendo a licitação legalmente inexigível com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Baião/PA, 05 de janeiro de 2022.


Thayna Brito Estumano
Presidente da CPL
Portaria nº 956/2021 – GP.

Thayna Brito Estumano
Presidente da CPL
Portaria nº 956/2021 - GP